



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2023, nº 46

Disponibilização: sexta-feira, 10 de março de 2023

Publicação: segunda-feira, 13 de março de 2023

### Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori  
**Presidente**

Desembargador Miguel Monico Neto  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Lia Maria Araújo Lopes  
**Diretor-Geral**

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União  
Porto Velho/RO  
CEP: 76805-859

#### Contato

(69) 3211-2116

[dje@tre-ro.jus.br](mailto:dje@tre-ro.jus.br)

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria-Geral .....	2
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação .....	3
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	17
1ª Zona Eleitoral .....	18
6ª Zona Eleitoral .....	21
9ª Zona Eleitoral .....	22
21ª Zona Eleitoral .....	29
26ª Zona Eleitoral .....	31
28ª Zona Eleitoral .....	32
32ª Zona Eleitoral .....	35
35ª Zona Eleitoral .....	35
Índice de Advogados .....	37
Índice de Partes .....	37
Índice de Processos .....	39

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 77/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0000435-09.2023.6.22.8000, o pagamento de diárias à Juíza Membro abaixo discriminada, em virtude de seu deslocamento a BRASÍLIA - DF, com a finalidade de participar do 3º Encontro Nacional de Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES; Membro; BRASÍLIA - DF; 27/3/2023 a 29/3/2023; 2,5; R\$ 700,00; R\$ 336,00; R\$ 0,00; R\$ 2.086,00; R\$ 0,00

Art. 2º O relatório de viagem e cartões de embarque deverão ser apresentados no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 35/2023 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso VIII do art. 1º do Portaria n. 066/2018, bem como no inciso XXV do art. 36 da Resolução TRE/RO n. 6/2015, considerando o constante nos autos do Processo SEI n. [0004196-24.2018.6.22.8000](#);

Considerando recomendação contida no Relatório de Auditoria CCIA n. 006/2017, quanto à constituição de comissão permanente de avaliação dos bens de valores irrisórios que podem ser controlados via almoxarifado, pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC;

Considerando que a realização de registros contábeis é função específica da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC e unidades subordinadas;

Considerando que o controle de depreciação de bens é responsabilidade da Seção de Patrimônio - SEPAT e da COFC, e ainda considerando a necessidade de atualização da composição do grupo de trabalho, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis:

1. Valdemir Pereira Da Silva - Chefe do Núcleo de apoio técnico às contratações de TIC - NATCTIC;

2. Tiago Silva de Oliveira - Chefe da Seção de capacitação e desenvolvimento organizacional - SEDES;

3. José Pasdiora Júnior - Assistente III da Seção de contabilidade gerencial - SECG; e

4. Everaldo Cardoso Lopes - Chefe da Seção de editoração, publicação e memória eleitoral - SEPM;

Art. 2º À Comissão constituída compete, sempre que demandada pela Administração do Tribunal, efetuar a reavaliação ou redução a valor recuperável de bens móveis, fornecendo subsídios para que, sem prejuízo de eventuais atribuições complementares pontualmente determinadas, as unidades competentes procedam:

I. aos ajustes nos valores dos bens reavaliados pela comissão;

II. à baixa de bens com valores irrisórios;

III. à baixa ou reclassificação de bens permanentes com características de material de consumo; e

IV. aos ajustes nos valores de bens móveis que, eventualmente, não tenham sido corretamente depreciados automaticamente pelo Sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 3º Cabe ao presidente da Comissão a coordenação geral dos trabalhos desenvolvidos com observância fiel do conteúdo disposto no Manual SIAFI e no MCASP e apresentar relatório dos trabalhos desenvolvidos, no final das atividades de cada exercício.

Art. 4º Nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do presidente da Comissão, este indicará como substituto, um dos membros.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n. 77/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### DECISÕES JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600040-09.2023.6.22.0000

PROCESSO : 0600040-09.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : FRANCISCO PABLO SILVA BATISTA

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600040-09.2023.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: MIGUEL MONICO NETO

REQUERENTE: FRANCISCO PABLO SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302817824, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019626452321 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 001600588000, do eleitor FRANCISCO PABLO DA SILVA BATISTA, conforme relatório anexo (id. 8138649).

Consoante registro na BPSDP, consta condenação criminal atribuída ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138650).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:*

*(...)*

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019626452321 e da BPSDP n. 001600588000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 20ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente ao processo com registro ativo na BPSDP n. 001600588000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601875-08.2018.6.22.0000**

PROCESSO : 0601875-08.2018.6.22.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(Porto Velho - RO)

**RELATOR : Relatoria Jurista 2**

AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADO : BRENO MENDES DA SILVA FARIAS (5161/RO)

ADVOGADO : ILZA NEYARA SILVA (7748/RO)

AGRAVADO : HILDON DE LIMA CHAVES

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : TALES MENDES MANCEBO (6743/RO)

AGRAVADO : MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES  
ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)  
ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)  
ADVOGADO : DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013/RO)  
ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)  
AGRAVADO : EUZEBIO LOPES NOVAIS  
ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)  
ADVOGADO : GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO)  
AGRAVADO : EXPEDITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO : CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO)  
ADVOGADO : DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013/RO)  
AGRAVADO : ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : ALVARO LUIZ MENDONCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : ANTONIO OCAMPO FERNANDES  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : BORIS ALEXANDER GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : CESAR LICORIO  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : CLAUDINALDO LEAO DA ROCHA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : DIEGO ANDRADE LAGE  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : GERSON BARBOSA COSTA  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : JOAO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO MARTINS  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : MARCELO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : MARCIA CRISTINA LUNA  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : NOEL LEITE DA SILVA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : SARA VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : THIAGO DOS SANTOS TEZZARI  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : VALERIA JOVANIA DA SILVA  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS  
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)  
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO)  
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)  
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
AGRAVADO : GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES

ADVOGADO : DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013/RO)  
ADVOGADO : LISA PEDOT FARIS (5819/RO)  
AGRAVADO : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONCALVES (9985/RO)  
AGRAVADO : MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONCALVES  
ADVOGADO : MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONCALVES (9985/RO)  
AGRAVADO : ELIANA PASINI  
ADVOGADO : PEDRO PASINI SILVEIRA (7177/RO)  
AGRAVADO : ROSINEIDE KEMPIM  
ADVOGADO : ROSINEIDE KEMPIM (4343/RO)  
AGRAVANTE : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

---

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) n. 0601875-08.2018.6.22.0000

AGRAVANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AGRAVADOS: EXPEDITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR, MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES, HILDON DE LIMA CHAVES, VALERIA JOVANIA DA SILVA, THIAGO DOS SANTOS TEZZARI, ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR, ALVARO LUIZ MENDONCA DE OLIVEIRA, PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ, MARCIA CRISTINA LUNA, CLAUDINALDO LEAO DA ROCHA, JOAO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS, ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA, CESAR LICORIO, DIEGO ANDRADE LAGE, ELIANA PASINI, WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS, GERSON BARBOSA COSTA, ANTONIO OCAMPO FERNANDES, SARA VIEIRA DOS SANTOS, ROSINEIDE KEMPIM, CARLOS HENRIQUE DA COSTA, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA, EUZEBIO LOPES NOVAIS, MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONCALVES, NOEL LEITE DA SILVA, LUIZ FERNANDO MARTINS, MARCELO SILVA DOS SANTOS, BORIS ALEXANDER GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADOS DOS AGRAVADOS: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A, JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO - RO4315, CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL - RO5649-A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO6350000A, IAN BARROS MOLLMANN - RO0006894, ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093-A, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600-A, DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER - RO795, GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES - RO2002, LISA PEDOT FARIS - RO5819, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, TALES MENDES MANCEBO - RO6743, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265-A, EMERSON LIMA MACIEL - RO9263, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA - RO9899-A, PEDRO PASINI SILVEIRA - RO7177, ROSINEIDE KEMPIM - RO4343, BRENO MENDES DA SILVA FARIAS - RO5161, ILZA NEYARA SILVA - RO7748, MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONCALVES - RO9985, AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO - RO1605, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193-A, GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO - RO11002

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte agravada para, no prazo de três dias, apresentar contrarrazões ao agravo em recurso especial eleitoral de id. 8140617 e ao recurso especial de id. 8137558, com fundamento na Súmula n. 71 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o art. 279, § 3º, do Código Eleitoral c/c art. 1030 do Código de Processo Civil (CPC).

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TSE, nos termos do disposto no art. 279, § 4º, do Código Eleitoral.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de março de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-91.2023.6.22.0000**

PROCESSO : 0600041-91.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : LEONARDO GIL ALVES DE SOUZA

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600041-91.2023.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: MIGUEL MONICO NETO

REQUERENTE: LEONARDO GIL ALVES DE SOUZA

### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302817808, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019626442348 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 001391902000, do eleitor LEONARDO GIL ALVES DE SOUZA, conforme relatório anexo (id. 8138653).

Consoante registro na BPSDP, constam condenações criminais atribuídas ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138654).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:*

*(...)*

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019626442348 e da BPSDP n. 001391902000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 20ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente aos processos com registro ativo na BPSDP n. 001391902000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600037-54.2023.6.22.0000**

PROCESSO : 0600037-54.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Ouro Preto do Oeste - RO)

**RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : ALISSON CARDOSO DE ARAUJO

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600037-54.2023.6.22.0000 - Ouro Preto do Oeste - RONDÔNIA**

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: MIGUEL MONICO NETO

REQUERENTE: ALISSON CARDOSO DE ARAUJO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302817504, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019634112305 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP) n. 002196505000, do eleitor ALISSON CARDOSO DE ARAÚJO, conforme relatório anexo (id. 8138533).

Consoante registro na BPSDP, consta condenação criminal atribuída ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138534).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:*

(...)

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019634112305 e da BPSDP n. 002196505000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 13ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente ao processo com registro ativo na BPSDP n. 002196505000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 02 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600039-24.2023.6.22.0000**

PROCESSO : 0600039-24.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Ji-Paraná - RO)

**RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : VALDEIR LEANDRO DE ALMEIDA

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600039-24.2023.6.22.0000 - Ji-Paraná - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: MIGUEL MONICO NETO

REQUERENTE: VALDEIR LEANDRO DE ALMEIDA

#### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302817675, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019661362330 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 000060763000, do eleitor VALDEIR LEANDRO DE ALMEIDA, conforme relatório anexo (id. 8138643).

Consoante registro na BPSDP, consta condenação criminal atribuída ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138644).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:*

(...)

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019661362330 e da BPSDP n. 000060763000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 30ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente ao processo com registro ativo na BPSDP n. 000060763000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600043-61.2023.6.22.0000**

PROCESSO : 0600043-61.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : LUCAS LIMOEIRO DE ABREU BRITO

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600043-61.2023.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: MIGUEL MONICO NETO

REQUERENTE: LUCAS LIMOEIRO DE ABREU BRITO

#### **DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302818325, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019695782305 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 001463306000, do eleitor LUCAS LIMOEIRO DE ABREU BRITO, conforme relatório anexo (id. 8138667).

Consoante registro na BPSDP, constam condenações criminais atribuídas ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138668).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:  
(...)*

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019695782305 e da BPSDP n. 001463306000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 6ª Zona Eleitoral, para registrar os códigos ASE 337 na inscrição eleitoral referente aos processos com registro ativo na BPSDP n. 001463306000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600044-46.2023.6.22.0000**

PROCESSO : 0600044-46.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Pimenta Bueno - RO)

**RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : THIAGO SALATA SILVA

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº  
0600044-46.2023.6.22.0000 - Pimenta Bueno - RONDÔNIA**

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: MIGUEL MONICO NETO

REQUERENTE: THIAGO SALATA SILVA

### **DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302818506, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 010865722313 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 001227616000, do eleitor THIAGO SALATA DA SILVA, conforme relatório anexo (id. 8138672).

Consoante registro na BPSDP, constam condenações criminais atribuída ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138673).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:  
(...)*

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de operação de transferência eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 010865722313 e da BPSDP n. 001227616000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 9ª Zona Eleitoral, para ciência.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600038-39.2023.6.22.0000**

PROCESSO : 0600038-39.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Vilhena - RO)

**RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : PAULO ROMAO PALHANO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº  
0600038-39.2023.6.22.0000 - Vilhena - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: MIGUEL MONICO NETO

REQUERENTE: PAULO ROMAO PALHANO

### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302817404, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019726792313 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP) n. 000160432000, do eleitor PAULO ROMÃO POLHANO, conforme relatório anexo (id. 8138637).

Consoante registro na BPSDP, constam condenações criminais atribuídas ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138638).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:*

*(...)*

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019726792313 e da BPSDP n. 000160432000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 4ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente ao processo com registro ativo na BPSDP n. 000160432000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600036-69.2023.6.22.0000**

PROCESSO : 0600036-69.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : ALEX JUNIOR NASCIMENTO SOUZA

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600036-69.2023.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA**

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: MIGUEL MONICO NETO

REQUERENTE: ALEX JUNIOR NASCIMENTO SOUZA

### **DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302817532, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019795262321 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP) n. 001565536000, do eleitor ALEX JUNIOR NASCIMENTO SOUZA, conforme relatório anexo (id. 8138527).

Consoante registro na BPSDP, constam condenações criminais atribuídas ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138529).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:  
(...)*

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019795262321 e da BPSDP n. 001565536000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 2ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente aos processos com registro ativo na BPSDP n. 001565536000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-76.2023.6.22.0000**

PROCESSO : 0600042-76.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (Machadinho D'Oeste - RO)

**RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : VALDECIR FERREIRA

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº  
0600042-76.2023.6.22.0000 - Machadinho D'Oeste - RONDÔNIA**

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

**RELATOR: MIGUEL MONICO NETO**

**REQUERENTE: VALDECIR FERREIRA**

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302817665, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019824102364 e o registro ativo na Base de

Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 000161756000, do eleitor VALDECIR FERREIRA, conforme relatório anexo (id. 8138663).

Consoante registro na BPSDP, consta condenação criminal atribuída ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8138664).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:*

*(...)*

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019824102364 e da BPSDP n. 000161756000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 32ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente ao processo com registro ativo na BPSDP n. 000161756000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Miguel Monico Neto

Corregedor Regional Eleitoral

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

#### **PROCESSO SEI N. 0002411-22.2021.6.22.8000**

Espécie: Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n. 11/2022, assinado em 10/03/2023. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ n. 61.600.839/0001-55. Objetos: I - Registrar o reajuste de 52,59% sobre o valor diário do auxílio transporte do programa de estágio do TRE-RO, a contar de 1º/02/2023, em face do Decreto Municipal de Porto Velho/RO n. 18.699/2022 que reajustou o auxílio transporte diário de R\$ 4,05 para R\$ 6,18, cuja alteração foi fixada no TRE-RO por meio da Portaria 27/2023-PRES/GABPRES, acarretando um impacto total estimado em R\$ 5.248,32, correspondente à 5,94% de reajuste no Contrato TRE-RO 11/2022; II- Alterar a redação da tabela constante no item II da Cláusula Quarta do Contrato TRE-RO 11/2022, adotando como "diário" o valor do auxílio transporte; e III - Incluir a Subcláusula Quarta na Cláusula Quarta do Contrato TRE-RO 11/2022, para constar a forma de registro dos futuros reajustes do auxílio transporte. Fundamentação: Arts. 5º, §1º, 40, XI, e 55, III, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato supramencionado (reajuste), e com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.666/93 (alteração). Valor do Termo aditivo: R\$ 5.248,32. Ato de

Autorização Despacho nº 187/2023 - PRES/DG/GABDG, de 03/03/2023. Signatários: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pela Contratada, o Senhor JULIO CESAR DA SILVA.

## **1ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600107-05.2022.6.22.0001**

PROCESSO : 0600107-05.2022.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO MUNICIPAL DE GUAJARA  
MIRIM

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

REQUERENTE : DOUGLAS DAGOBERTO PAULA

RESPONSÁVEL : ERICLES VIANA MENDES

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

RESPONSÁVEL : PEDRO PRADO JUNIOR

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600107-05.2022.6.22.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido  
Político]

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO MUNICIPAL DE GUAJARA  
MIRIM, DOUGLAS DAGOBERTO PAULA

RESPONSÁVEL: PEDRO PRADO JUNIOR, ERICLES VIANA MENDES

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS  
LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS  
LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS  
LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

EDITAL

**Assunto: ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022**

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, JAIRES TAVES BARRETO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução do TSE n. 23.607/2019, que, a partir da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, inicia o prazo de 03 (três) dias, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possa impugnar a presente prestação de contas de campanha: PCE Nº 0600107-05.2022.6.22.0001, referente às Eleições de 2022, apresentada pelo PROGRESSISTAS - PP DE GUAJARÁ-MIRIM.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aos dez dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Keven Tassima Barbosa, Assistente I, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi o presente, por ordem da autoridade judiciária.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600113-12.2022.6.22.0001**

PROCESSO : 0600113-12.2022.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

RESPONSÁVEL : LEODICE ALVES DE LIMA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

RESPONSÁVEL : PABLO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600113-12.2022.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

RESPONSÁVEL: LEODICE ALVES DE LIMA, PABLO JOSE DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

EDITAL

Assunto: ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, JAIRES TAVES BARRETO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução do TSE n. 23.607/2019, que, a partir da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, inicia o prazo de 03 (três) dias, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possa impugnar a presente prestação de contas de campanha: PCE Nº 0600113-12.2022.6.22.0001, referente às Eleições de 2022, apresentada pelo PROGRESSISTAS - PP DE NOVA MAMORÉ.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aos dez dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Keven Tassima Barbosa, Assistente I, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi o presente, por ordem da autoridade judiciária.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600103-65.2022.6.22.0001**

PROCESSO : 0600103-65.2022.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : FILOMENA ALVES DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

RESPONSÁVEL : CLEDISON DE AGUIAR CARVALHO

RESPONSÁVEL : JOAO FIGUEIREDO ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600103-65.2022.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, FILOMENA ALVES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL: CLEDISON DE AGUIAR CARVALHO, JOAO FIGUEIREDO ROCHA

EDITAL

Assunto: ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, JAIRES TAVES BARRETO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, para os fins previstos no art. 56 e parágrafos da Resolução do TSE n. 23.607/2019, que, a partir da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, inicia o prazo de 03 (três) dias, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado possa impugnar a presente prestação de contas de campanha: PCE Nº 0600103-65.2022.6.22.0001, referente às Eleições de 2022, apresentada pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN DE NOVA MAMORÉ.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aos dez dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Keven Tassima Barbosa, Assistente I, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi o presente, por ordem da autoridade judiciária.

## **6ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-91.2020.6.22.0006**

PROCESSO : 0600551-91.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ARLINDO SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARLINDO SOUZA MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-91.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARLINDO SOUZA MONTEIRO VEREADOR, ARLINDO SOUZA MONTEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA -

RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A  
Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A  
SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de ARLINDO SOUZA MONTEIRO, candidato(a) ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PP, no município de Porto Velho /RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o Analista nomeado emitiu o parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, nos termos do art. 28, § 9º, da Lei nº 9.504/1997 e artigos 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso I da Resolução de regência.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA

Juiz da 6ª Zona Eleitoral

## **9ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL Nº 22/2023**

EDITAL Nº 22/2023

DESCARTE DE DOCUMENTOS DA 09ª ZONA ELEITORAL

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Por ordem da Exma. Juíza Eleitoral da 9ª ZE/RO, Dra Rejane de Souza Gonçalves Fraccaro, Juíza Eleitoral da 09ª ZE/RO, na forma da lei, para ciência de quem o presente Edital vir ou tiver

conhecimento QUE, em conformidade com o despacho da Diretora Geral do Tribunal Regional de Rondônia no processo eletrônico SEI n. 0000357-85.2023.6.22.8009 e, considerando o disposto Resolução CONARQ n. 40, de 9 de dezembro de 2014 e observância do teor da Resolução TRE-RO nº 38/2016 que regulamenta o Programa de Gestão Documental no âmbito da JE de Rondônia e Instrução Normativa nº 5/2016 que dispõe sobre o Plano de Classificação Documental, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, na data de 27 de abril de 2023, se não houver oposição, a Nona Zona Eleitoral de Pimenta Bueno eliminará os documentos constantes da Listagem de Eliminação de Documentos que segue em anexo, Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de documentos, mediante petição dirigida à chefia de cartório, desde que apresente a qualificação e demonstre a legitimidade do pedido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o juízo da 09ª Zona Eleitoral que fosse publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia e, bem como envio via email, à Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público Eleitoral.

Pimenta Bueno, 10 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por VALDELIZA COSMO RODRIGUES, Técnico Judiciário, em 10/03/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **INTIMAÇÕES**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-60.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600050-60.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ANGELO APARECIDO LIMA

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO DE MAGALHAES

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600050-60.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA, ANTONIO ROBERTO DE MAGALHAES, ANGELO APARECIDO LIMA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas eleitorais do Partido Socialista Brasileiro - PSB de Primavera de Rondônia-RO, referente às eleições municipais de 2022, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

O órgão partidário apresentou tempestivamente prestação de contas parciais e a prestação de contas finais.

Ausente a procuração constituindo advogado (ID 111368291).

Intimado, o partido não sanou a irregularidade (ID 113508960).

Parecer conclusivo da análise técnica pela não prestação de contas (ID 113617282).

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 113917408)

É o breve relatório. Decido

Verifica-se nos autos a ausência de juntada de Instrumento de Mandato para constituição de advogado outorgada pelo partido, presidente e tesoureiro, em desacordo com a Resolução TSE nº 23.607/2019.

Tal falha não é de natureza formal, mas substancial, que acarreta a ausência de capacidade postulatória, sendo insanável sob qualquer prisma.

A ausência de constituição de advogado habilitado na prestação de contas, por si só, acarreta o julgamento de contas como não prestadas.

Diante da falha apontada e da inércia do partido em supri-la, restou frustrada a devida apresentação das contas, ensejando o julgamento das mesmas como não prestadas.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, II, f, e art. 74, IV, b, ambos da Resolução do TSE n. 23607 /2019, julgo não prestadas as contas eleitorais do Partido Socialista Brasileiro - PSB de Primavera de Rondônia-RO, referente as eleições de 2022, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e FEFC, nos termos do art. 80, I, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600098-19.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600098-19.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : LUCELIA DE SOUZA LIMA

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - PR COMISSAO PROVISORIA

REQUERENTE : RONALDO LOPES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600098-19.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR COMISSAO PROVISORIA, RONALDO LOPES DE OLIVEIRA, LUCELIA DE SOUZA LIMA

### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais do Partido Liberal - PL de Primavera de Rondônia-RO, referente às eleições de 2022, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Ante a não prestação de contas parcial e final, o órgão partidário foi citado, para prestar contas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do inciso IV do §5º do art. 49 da Resolução (ID 113275037).

Entretanto, referido prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão de ID 113508982.

Certificou-se nos autos a inexistência de extratos bancários eletrônicos encaminhados por Instituição Financeira à Justiça Eleitoral (ID 113524150).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, o qual se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 113917409).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 46 da Resolução do TSE n. 23.607/2019, a todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O Partido Liberal - PL de Primavera de Rondônia-RO deveria ter prestado contas, referente às eleições de 2022, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 49, §5º, VII, da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais do Partido Liberal - PL de Primavera de Rondônia-RO, referente as eleições de 2022, nos termos do art. 74, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.607/2019, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e FEFC, nos termos do art. 80, I, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-10.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600021-10.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DA SILVA

INTERESSADO : LEANDRA NAIARA DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA

INTERESSADO : SILVANA COUTINHO

INTERESSADO : TAIRINI MICHELE RIBEIRO OLIVEIRA

INTERESSADO : TATIANE CAROLINI RIBEIRO OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600021-10.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA, TATIANE CAROLINI RIBEIRO OLIVEIRA, TAIRINI MICHELE RIBEIRO OLIVEIRA, LEANDRA NAIARA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA, SILVANA COUTINHO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da omissão quanto a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2021, do Partido Verde - PV de Primavera de Rondônia-RO, nos termos da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

O órgão partidário municipal não prestou contas no prazo determinado no art. 28, caput, da Resolução, e se encontrando em situação não vigente (ID 107580220), foi notificado, por Carta Precatória, o órgão de direção estadual para prestá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução (ID 108747428), entretanto, este permaneceu omissos (ID 112684552).

Ante a inércia do partido em prestar contas, este Juízo Eleitoral determino a imediata suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, III, da Resolução.

Procedeu-se nos termos do art. 30, IV, "a" e "b", da Resolução.

O Ministério Público Eleitoral deixou de se manifestar nos autos, declarando-se somente ciente (ID 113559943)

Abriu-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos juntados aos autos, nos termos do art. 30, IV, "e", da Resolução, transcorrendo o prazo in albis (ID 114090811).

Relatado, DECIDO.

O art. 28, caput, da Resolução n. 23.604/2019 determina que os partidos políticos são obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano subsequente, a prestação de contas anual.

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e regulamentada pela Resolução do TSE n. 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção, tendo seu início com a apresentação ao órgão da Justiça Eleitoral das peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, se for o caso.

A omissão com relação ao dever de apresentar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, conforme estabelecido no art. 47, I, da Resolução.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.604/2019, julgo não prestadas as contas anuais do o Partido Verde - PV de Primavera de Rondônia-RO, referente ao

exercício de 2021, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 47, I, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Nada mais havendo, archive-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600095-64.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600095-64.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

REQUERENTE : JOSE ALEXANDRO BATISTA

REQUERENTE : LUCAS NUNES DA SILVA

REQUERENTE : MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600095-64.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA, EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO, LUCAS NUNES DA SILVA, MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA, JOSE ALEXANDRO BATISTA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais do Republicanos de Primavera de Rondônia-RO, referente às eleições de 2022, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Ante a não prestação de contas parcial e final, o órgão partidário foi citado, para prestar contas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do inciso IV do §5º do art. 49 da Resolução (ID 113275042).

Entretanto, referido prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão de ID 113507949.

Certificou-se nos autos a juntada de extratos bancários eletrônicos, encaminhados por Instituição Financeira à Justiça Eleitoral, sem lançamentos (ID 113521207).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, o qual se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 113917410).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 46 da Resolução do TSE n. 23.607/2019, a todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O Republicanos de Primavera de Rondônia-RO deveria ter prestado contas, referente às eleições de 2022, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 49, §5º, VII, da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais do Republicanos de Primavera de Rondônia-RO, referente as eleições de 2022, nos termos do art. 74, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.607/2019, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e FEFC, nos termos do art. 80, I, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600097-34.2022.6.22.0009**

PROCESSO : 0600097-34.2022.6.22.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ALDISON DA SILVA OLIVEIRA

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO DE MAGALHAES

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA

REQUERENTE : ROSILENE APARECIDA MAGALHAES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Processo nº 0600097-34.2022.6.22.0009

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA,  
ALDISON DA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO ROBERTO DE MAGALHAES, ROSILENE APARECIDA MAGALHAES

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais do Partido Social Democrático Cristão - PSDC de Pimenta Bueno-RO, referente às eleições de 2022, nos termos da Resolução do TSE n. 23.607/2019.

Ante a não prestação de contas parcial e final, o órgão partidário foi citado, para prestar contas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do inciso IV do §5º do art. 49 da Resolução (ID 113275034).

Entretanto, referido prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão de ID 113507944.

Certificou-se nos autos a inexistência de extratos bancários eletrônicos encaminhados por Instituição Financeira à Justiça Eleitoral (ID 113526465).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para parecer, o qual se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 113917456).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 46 da Resolução do TSE n. 23.607/2019, a todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O Partido Social Democrático Cristão - PSDC de Pimenta Bueno-RO deveria ter prestado contas, referente às eleições de 2022, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 49, §5º, VII, da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais do Partido Social Democrático Cristão - PSDC de Pimenta Bueno-RO, referente as eleições de 2022, nos termos do art. 74, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.607/2019, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e FEFC, nos termos do art. 80, I, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo trânsito em julgado, determino o cumprimento do art. 54-B da Resolução do TSE n. 23.662/2021.

Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, data certificada.

REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO

Juíza Eleitoral

## 21ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600108-27.2022.6.22.0021

PROCESSO : 0600108-27.2022.6.22.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANDEIAS DO JAMARI - RO)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA PP

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600108-27.2022.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA PP, ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

#### DESPACHO

Vistos,

Trata-se de prestação de contas partidária, relativa ao período eleitoral de 2020.

1 - Publique-se o edital para que qualquer interessado, querendo, possa, por meio de petição fundamentada, impugnar a presente prestação de contas, no prazo de 3 (três) dias (art. 56, Res. TSE nº 23.607/2019).

2 - Não havendo impugnação, dê-se vistas dos autos ao analista de contas responsável para que proceda à respectiva análise técnica, verificando e consultando os relatórios e batimentos expedidos pelo sistema SPCE, em especial quanto ao: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas; VI - correta utilização de recursos públicos provenientes do fundo partidário ou do fundo especial de financiamento de campanha.

3 - A intimação do prestador de contas para, no prazo de 3 (três) dias, sanar qualquer diligência expedida pela análise técnica, apresentando documentos e/ou as informações solicitadas (art. 64, § 3º, Res. TSE nº 23.607/2019).

4- Após a expedição de parecer conclusivo pela análise técnica, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para apresentação de parecer no prazo de 2 (dois) dias (art. 66, Res. TSE nº 23.607/2019).

5 - Em seguida, venham-me os conclusos, para decisão.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Tânia Mara Guirro. Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-48.2022.6.22.0002**

PROCESSO : 0600091-48.2022.6.22.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO VELHO - RO)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PATRIOTA - CANDEIAS DO JAMARI - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

INTERESSADO : RAFAEL FERREIRA DA GRACA

INTERESSADO : VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600091-48.2022.6.22.0002 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: PATRIOTA - CANDEIAS DO JAMARI - RO - MUNICIPAL, VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, RAFAEL FERREIRA DA GRACA

Advogado do(a) INTERESSADO: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

DESPACHO

Vistos,

Considerando o teor da certidão id 112840875, INTIME-SE o(s) interessado(s) a juntarem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o instrumento de procuração individualizado, sob pena de as contas serem julgadas NÃO prestadas.

Após a juntada, proceda o cartório à análise das contas e remessa dos autos ao MPE.

Datado e assinado eletronicamente.

Tânia Mara Guirro. Juíza Eleitoral

**26ª ZONA ELEITORAL****INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600055-31.2022.6.22.0026**

PROCESSO : 0600055-31.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CRESPO - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : GILTAMAR SILVA PEREIRA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

REQUERENTE : RIVELINO DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600055-31.2022.6.22.0026

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por ordem do Excelentíssimo Senhor MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral, procedi a intimação do Sr Giltamar Silva Pereira, no dia 09/03/2023, por meio de contato telefônico e, posteriormente, WhatsApp (69) 98401-8462, conforme print em anexo.

Ariquemes, 10 de março de 2023.

Patrícia Pereira da Silva

Técnica Judiciário

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-33.2022.6.22.0026**

PROCESSO : 0600029-33.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CRESPO - RO)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTERESSADO : GEMA GALGANE ALVES DE QUENTAL  
INTERESSADO : GILTAMAR SILVA PEREIRA  
INTERESSADO : MARLI PINTO  
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600029-33.2022.6.22.0026

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, por ordem do Excelentíssimo Senhor MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral, procedi a intimação nesta data do Sr Giltamar Silva Pereira, nestes autos, por meio de contato telefônico e, posteriormente, WhatsApp (69) 98401-8462, conforme print em anexo.

Ariquemes, 12 de março de 2023.

Patrícia Pereira da Silva

Técnica Judiciário

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600092-52.2022.6.22.0028**

PROCESSO : 0600092-52.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : GECY BELBETE

REQUERENTE : HELIO ESCAFA

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600092-52.2022.6.22.0028

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político - OMISSOS]

PARTIDO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

PRESIDENTE: HELIO ESCAFA

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

TESOUREIRO: GECY BELBET

MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO

ADVOGADO/ADVOGADA:

SENTENÇA

Cuida-se de processo autuado para apuração da inadimplência no dever de prestar contas eleitorais, relativas às Eleições 2022, do Partido da Mobilização Nacional - PMN, em Mirante da Serra/RO, nos termos do art. 49, § 5º, inciso II da Resolução TSE 23.607/19.

Recebido o feito o cartório providenciou a intimação dos representantes partidários.

Decorrido o prazo o partido deixou de regularizar a representação processual; de apresentar as contas e, via de consequência, de enviar a mídia eletrônica.

Em seguida, o cartório certificou que as contas não foram apresentadas, bem como atestou a inexistência de extratos bancários no SPCE e a inexistência de registro de recursos recebidos de fundos públicos, conforme exigido no artigo 49, § 5º inciso III da citada resolução.

Os autos foram remetidos ao MPE, o qual pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas. Após, os autos retornaram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

O órgão municipal do partido deixou de prestar contas eleitorais relativas ao pleito 2022, situação violadora do disposto no art. 49, caput, da Res. TSE 23.607/19.

Com rigor, o dever de prestar contas pelos partidos tem sede constitucional a teor do art. 17, inciso III, CF/88 e recebeu regulamentação conforme o disposto nas leis n. 9.096/95 e 9.504/97, minudenciado nas respectivas resoluções, a saber, Resolução 23.604/19 (contas anuais) e 23.607/19 (contas eleitorais).

Conforme certificado nos autos, o partido foi intimado, por mensagem encaminhada ao e-mail cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução 23.607/2019, observado o disposto no § 9º, inciso I, do mesmo artigo, tendo fluído o prazo sem manifestação.

Em que pese as informações do cartório evidenciarem que o partido não movimentou recursos e não procedeu à abertura de conta bancária, tem-se caracterizada a omissão no dever de prestar contas, situação violadora tanto do disposto na norma constitucional (art. 17, III, CF/88) quanto regulamentar (art. 49, caput, Res. TSE 23.607/19).

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, inciso IV, alínea "a" da Resolução TSE 23.607/2019 julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN, em Mirante da Serra /RO, relativas às Eleições 2022.

Publique-se, registre-se no SICO, intime-se, nos moldes do art. 98, § 9º, inciso I da Resolução TSE 23.607/2019, e oficie-se ao órgão regional do partido.

Sirva a presente sentença de mandado de intimação.

Vistas ao MPE.

Nada mais havendo, archive-se com as cautelas de praxe.

Ouro Preto do Oeste, 08 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600107-21.2022.6.22.0028**

PROCESSO : 0600107-21.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALE DO PARAÍSO - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : HELIONALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)  
REQUERENTE : JOSE RESENDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)  
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP (COMISSAO PROVISORIA)  
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)  
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)  
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº 0600107-21.2022.6.22.0028

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2022

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

PRESIDENTE: HELIONALDO DE OLIVEIRA

TESOUREIRA/O: JOSE RESENDE DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: VALE DO PARAÍSO - RO

ADVOGADA/ADVOGADO(S): MANOEL VERÍSSIMO FERREIRA NETO - OAB/RO Nº 3766;  
JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR - OAB/RO Nº 656-A; TATIANE ALENCAR SILVA - OAB  
/RO 11398

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha nas Eleições Gerais 2022 apresentada pelo Partido Progressista - PP, no município de Vale do Paraíso/RO.

O feito rege-se pela Resolução TSE 23.607/19 e às demais disposições aplicáveis à matéria.

O processo obedece ao rito ordinário.

Publicado o edital de apresentação das contas, o prazo decorreu sem impugnações.

Realizou-se a análise preliminar por meio da qual não se vislumbrou a necessidade de diligências em razão da ausência de movimentação financeira.

O parecer conclusivo da analista opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O MPE também pugnou pela aprovação aduzindo que a prestação de contas atende parcialmente às regras insculpidas na legislação eleitoral.

É o relatório. Decido.

Na análise técnica das contas de campanha processada pelo rito ordinário foi realizada a averiguação das informações constantes do art. 53 e ss. da Res. TSE 23.607/2019, com o objetivo de identificar possíveis falhas, impropriedades ou irregularidades.

Nos termos do parecer técnico foi constatada a ausência da conta bancária específica Doações para Campanha.

Em que pese tal omissão representar descumprimento à resolução TSE 23.607/19 é importante destacar que o acórdão 53/2022 (Recurso Eleitoral 0600456-92.2020.6.22.0028) do E. TRE/RO relativizou a exigência expressa da norma prevista no art. 12, § 7º.

Para a Corte Eleitoral, se não houve movimentação financeira a ausência de abertura de conta específica para campanha enseja apenas ressalvas, conforme transcrição abaixo:

Recurso eleitoral. Prestação de contas. Diretório municipal. Eleições 2020. Ausência de abertura de conta bancária específica. Não ocorrência de movimentação financeira. Interpretação teleológica. Impropriedade formal. Recurso provido.

I - A abertura de conta específica somente é obrigatória se houver a captação de recursos e despesas nas eleições que possam ser realizadas pelo Sistema Financeiro, conforme interpretação teleológica dos artigos 22 da Lei n. 9.504/97, e 34, §1º, da Lei n. 9.096/95.

II - Apesar de o recorrido não ter cumprido a formalidade de abrir conta bancária e juntar os extratos zerados, para comprovar a inexistência de movimentação financeira, nos termos da Resolução TSE n. 23.607/2019, tais falhas não comprometeram a regularidade da contabilidade de campanha, tampouco trouxeram prejuízos à atividade fiscalizatória da Justiça Eleitoral

III - Recurso provido (Recurso Eleitoral 0600456-92.2020.6.22.0028 - Relator: Miguel Monico Neto - Julgamento: 11/04/2022).

Veja-se, portanto, que o parâmetro normativo do precedente invocado foi alterado de sorte que atualmente o entendimento da Corte Eleitoral é no sentido da aprovação com ressalvas se não houve movimentação financeira diante da ausência de prejuízo à atividade fiscalizatória.

Ante o exposto, aprovo com ressalvas as contas de campanha do Partido Progressista - PP, no município de Vale do Paraíso/RO, nas Eleições Gerais 2022, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE 23.607/19.

Anoto-se no SICO e, após o trânsito em julgado, nada mais havendo, archive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

## **32ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 05/2023 - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

EDITAL Nº 05/2023

O Excelentíssimo Juz Eleitoral desta 32ª Zona Eleitoral/RO, Dr. José de Oliveira Barros Filho, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna público que, decorrido prazo de 45 dias da publicação do presente edital, efetuará a eliminação/descarte dos documentos da 32ª Zona Eleitoral, listados abaixo, cujo prazo de guarda expirou.

Os interessados poderão impugnar a referida lista ou requerer documentos de seu interesse, no prazo de 20 (vinte dias), a contar da publicação deste edital, mediante petição fundamentada a este Juízo, nos termos da Recomendação nº 37/2011 do CNJ.

RAES - Formulários de Alistamento Eleitoral de 2015 - 07 caixas

RAES - Formulários de Alistamento Eleitoral de 2016 - 08 caixas

Folhas de votação de 2010 - 05 caixas

Folhas de votação de 2012 - 04 caixas

Dado e passado nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO, aos dez de março de 2023. Eu, Carla Maíra Dias Pinto - Chefe de Cartório da 032ª Zona Eleitoral/RO, assino o presente, por ordem do MM. Juiz Eleitoral.

## **35ª ZONA ELEITORAL**

### **SENTENÇAS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-71.2023.6.22.0035**

PROCESSO : 0600003-71.2023.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 40

ADVOGADO : VAGNER GULARTE PEREIRA (9724/RO)

INTERESSADO : ISMAEL CRISPIN DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-71.2023.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 40 DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, ISMAEL CRISPIN DIAS

Advogado do(a) INTERESSADO: VAGNER GULARTE PEREIRA - RO9724

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2023, apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, em 03/03/2023, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019.

Antes de findar o exercício 2023, o que ocorre no último dia do ano (31/12/2023), o órgão partidário apresentou as contas anuais.

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A escrituração contábil do órgão partidário, para fins de prestação de contas anual, tem como base o ano civil, conforme o art. 25, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.604/2019:

"Art. 25. A obrigatoriedade de adoção da escrituração contábil digital pelos partidos políticos deve observar os limites e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A escrituração contábil deve tomar como base o exercício financeiro correspondente ao ano civil."

É de conhecimento geral que o ano civil compreende o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. Dessa forma, não pode ser aceita prestação de contas anual de um exercício financeiro antes do término do ano em referência, devendo, portanto, em caráter liminar, as contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a situação constatada, JULGO não prestadas as contas referente ao Exercício Financeiro 2023 do órgão partidário em epígrafe, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 45, inciso IV, "b", da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS (5161/RO) 4  
 BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR) 4 4  
 CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (5649/RO) 4 4 4  
 DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO) 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4  
 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 21 21  
 DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (2013/RO) 4 4 4  
 EMERSON LIMA MACIEL (9263/RO) 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4  
 4 4 4 4 4 4 4  
 ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO) 21 21  
 FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO) 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4  
 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4  
 FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO) 4 4 4 4 4 4  
 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4  
 FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO) 4 21 21  
 GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) 21 21  
 GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (11002/RO) 4  
 ILZA NEYARA SILVA (7748/RO) 4  
 ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO) 4  
 JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4  
 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 18 18 18 19 19 19 21 21 29 29  
 33 33 33  
 LISA PEDOT FARIS (5819/RO) 4  
 MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 18 18 18 19 19 19 21 21 29  
 29 33 33 33  
 MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONCALVES (9985/RO) 4 4  
 PEDRO PASINI SILVEIRA (7177/RO) 4  
 ROSINEIDE KEMPIM (4343/RO) 4  
 SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO) 30  
 TALES MENDES MANCEBO (6743/RO) 4  
 TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO) 18 18 18 19 19 19 33 33 33  
 VAGNER GULARTE PEREIRA (9724/RO) 35

## ÍNDICE DE PARTES

ALDISON DA SILVA OLIVEIRA 28  
 ALEX JUNIOR NASCIMENTO SOUZA 15  
 ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA 4  
 ALISSON CARDOSO DE ARAUJO 10  
 ALVARO LUIZ MENDONCA DE OLIVEIRA 4  
 ANGELO APARECIDO LIMA 23  
 ANTONIO CARLOS DA SILVA 25  
 ANTONIO OCAMPO FERNANDES 4  
 ANTONIO ROBERTO DE MAGALHAES 23 28

ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR 29  
ARLINDO SOUZA MONTEIRO 21  
BORIS ALEXANDER GONCALVES DE SOUZA 4  
CARLOS HENRIQUE DA COSTA 4  
CESAR LICORIO 4  
CLAUDINALDO LEAO DA ROCHA 4  
CLEDISON DE AGUIAR CARVALHO 20  
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 40 35  
DIEGO ANDRADE LAGE 4  
DOUGLAS DAGOBERTO PAULA 18  
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO 27  
ELEICAO 2020 ARLINDO SOUZA MONTEIRO VEREADOR 21  
ELIANA PASINI 4  
ERICLES VIANA MENDES 18  
EUZEBIO LOPES NOVAIS 4  
EXPEDITO GONCALVES FERREIRA JUNIOR 4  
FILOMENA ALVES DOS SANTOS 20  
FRANCISCO PABLO SILVA BATISTA 3  
GECY BELBETE 32  
GEMA GALGANE ALVES DE QUENTAL 31  
GERSON BARBOSA COSTA 4  
GILTAMAR SILVA PEREIRA 31 31  
GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES 4  
HELIO ESCAFA 32  
HELIONALDO DE OLIVEIRA 33  
HILDON DE LIMA CHAVES 4  
ISMAEL CRISPIN DIAS 35  
JOAO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS 4  
JOAO FIGUEIREDO ROCHA 20  
JOSE ALEXANDRO BATISTA 27  
JOSE RESENDE DE OLIVEIRA 33  
LEANDRA NAIARA DOS SANTOS 25  
LEODICE ALVES DE LIMA 19  
LEONARDO GIL ALVES DE SOUZA 9  
LUCAS LIMOEIRO DE ABREU BRITO 12  
LUCAS NUNES DA SILVA 27  
LUCELIA DE SOUZA LIMA 24  
LUIZ FERNANDO MARTINS 4  
MARCELO SILVA DOS SANTOS 4  
MARCIA CRISTINA LUNA 4  
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA 4  
MARLI PINTO 31  
MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES 4  
MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONCALVES 4  
MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA 27  
NOEL LEITE DA SILVA 4  
PABLO JOSE DE OLIVEIRA 19  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 20 32

PARTIDO DA REPUBLICA - PR COMISSAO PROVISORIA	24
PARTIDO PROGRESSISTA	19
PARTIDO PROGRESSISTA - PP (COMISSAO PROVISORIA)	33
PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM	18
PARTIDO PROGRESSISTA PP	29
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	31 31
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB COMISSAO PROVISORIA	27
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC COMISSAO PROVISORIA	28
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB COMISSAO PROVISORIA	23
PARTIDO VERDE	25
PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA	25
PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	4
PATRIOTA - CANDEIAS DO JAMARI - RO - MUNICIPAL	30
PAULO ROMAO PALHANO	14
PEDRO PRADO JUNIOR	18
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	18 19 20 21 23 24 25 27 28 29 30 31 31 32 33 35
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia	3 4 4 9 10 11 12 13 14 15 16
RAFAEL FERREIRA DA GRACA	30
RIVELINO DIAS	31
ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR	4
RONALDO LOPES DE OLIVEIRA	24
ROSILENE APARECIDA MAGALHAES	28
ROSINEIDE KEMPIM	4
SARA VIEIRA DOS SANTOS	4
SILVANA COUTINHO	25
TAIRINI MICHELE RIBEIRO OLIVEIRA	25
TATIANE CAROLINI RIBEIRO OLIVEIRA	25
TERCEIROS INTERESSADOS	23 24 25 27 28
THIAGO DOS SANTOS TEZZARI	4
THIAGO SALATA SILVA	13
VALDECIR FERREIRA	16
VALDEIR LEANDRO DE ALMEIDA	11
VALERIA JOVANIA DA SILVA	4
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	30
WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS	4

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0601875-08.2018.6.22.0000	4
DPI 0600036-69.2023.6.22.0000	15
DPI 0600037-54.2023.6.22.0000	10
DPI 0600038-39.2023.6.22.0000	14
DPI 0600039-24.2023.6.22.0000	11
DPI 0600040-09.2023.6.22.0000	3
DPI 0600041-91.2023.6.22.0000	9
DPI 0600042-76.2023.6.22.0000	16

DPI 0600043-61.2023.6.22.0000	12
DPI 0600044-46.2023.6.22.0000	13
PC-PP 0600003-71.2023.6.22.0035	35
PC-PP 0600021-10.2022.6.22.0009	25
PC-PP 0600029-33.2022.6.22.0026	31
PC-PP 0600091-48.2022.6.22.0002	30
PCE 0600050-60.2022.6.22.0009	23
PCE 0600055-31.2022.6.22.0026	31
PCE 0600092-52.2022.6.22.0028	32
PCE 0600095-64.2022.6.22.0009	27
PCE 0600097-34.2022.6.22.0009	28
PCE 0600098-19.2022.6.22.0009	24
PCE 0600103-65.2022.6.22.0001	20
PCE 0600107-05.2022.6.22.0001	18
PCE 0600107-21.2022.6.22.0028	33
PCE 0600108-27.2022.6.22.0021	29
PCE 0600113-12.2022.6.22.0001	19
PCE 0600551-91.2020.6.22.0006	21